



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

2ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 175/2026 - COMPRASGOV Nº 90175/2026 - SEAD

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Registro de preços para Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na administração, gerenciamento e fornecimento de combustível na forma de cartão magnético ou similar (sistema web, chips, tag's eletrônicas - RFID) ou outra solução tecnológica equivalente para atender a demanda dos veículos oficiais da frota da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, bem como dos demais órgãos partícipes que compõem o Poder Executivo do Estado do Acre (ITERACRE, AGEAC, SEPI, EMATER, IAPEN, PROCON, SEHURB, PMAC, SEPLAN, ANAC, SANEACRE, SEAGRI, CBMAC, PCAC, ISE, SEGOV, SECOM, FEM).

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.263, Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 89 e Jornal OPINIÃO, todos do dia 14/05/2026, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA** e **RETIFICA**, conforme abaixo:

NOTIFICAÇÃO:

Em atendimento ao pedido de impugnação solicitado por empresas interessadas no processo licitatório e Alerta **LICON**, informamos a todos os interessados quanto à resposta da Autoridade Superior do Órgão, conforme abaixo:

EMPRESA (A):

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Pedido de Esclarecimento – Item 7

01 - O item estabelece que o sistema deverá permitir a atribuição de limite de crédito específico para determinada TAG, possibilitando, excepcionalmente, que veículos pertencentes à mesma unidade administrativa operem sem limite individual, consumindo diretamente o saldo disponível da unidade ou da subunidade hierarquicamente superior, devendo todas as alterações permanecer registradas em log de auditoria.

Dessa forma, visando assegurar o correto entendimento do requisito e a adequada preparação da demonstração funcional da solução, questiona-se:

Está correto o entendimento de que o sistema deverá permitir, simultaneamente, dentro de uma mesma unidade administrativa ou base operacional:

- * veículos com limite financeiro individual previamente parametrizado;
- * veículos sem limite individual de consumo, realizando o abatimento diretamente do saldo disponível da unidade ou subunidade hierarquicamente superior;
- * parametrização individual dos limites pelo gestor da frota;
- * registro em trilha de auditoria (log) de todas as alterações de limites efetuadas;
- * demonstração dessa regra de negócio durante a Prova de Conceito, evidenciando o correto comportamento sistêmico das diferentes configurações de limite existentes na mesma unidade administrativa?

Entendemos que esse é o correto entendimento do requisito. Está correto nosso entendimento?

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

O entendimento deverá observar as disposições constantes do Edital e do Termo de Referência.

O item 7 do Checklist de Validação das Funcionalidades estabelece que o sistema deverá permitir a atribuição de limite de crédito aos veículos, inclusive contemplando as hipóteses excepcionais previstas no instrumento convocatório, bem como possibilitar o consumo do saldo da unidade ou subunidade hierarquicamente superior, mantendo o registro das alterações realizadas em log do sistema.

A verificação do atendimento ao requisito ocorrerá durante a Prova de Conceito, mediante demonstração prática da solução apresentada, observados os critérios objetivos previstos no Edital e no Termo de Referência, competindo à Comissão designada avaliar sua conformidade.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

02 - Pedido de Esclarecimento – Item 12

O item estabelece que o sistema deverá permitir que o condutor cadastre sua senha diretamente no equipamento de leitura das etiquetas RFID ou equipamento equivalente, no ato do primeiro abastecimento, vinculando automaticamente a senha ao cadastro do condutor no sistema da Contratada.

Considerando que o cadastramento da senha constitui etapa crítica do processo de autenticação do usuário, envolvendo credenciais de acesso e informações protegidas, entendemos que essa operação deve ocorrer em equipamento transacional dotado de elevados padrões de segurança da informação, o mesmo que esta no estabelecimento e estará na operação, permitindo:

- * digitação segura da senha exclusivamente pelo próprio condutor;
- * criptografia das informações durante a transmissão;
- * autenticação da transação;
- * proteção contra captura ou exposição indevida das credenciais;
- * rastreabilidade integral da operação;
- * integridade dos dados transmitidos ao sistema da Contratada;
- * mecanismos de segurança compatíveis com equipamentos utilizados em arranjos de pagamento abertos, contemplando recursos de criptografia, autenticação, certificações de segurança e proteção das informações sensíveis durante todo o ciclo da transação.

Nesse contexto, entendemos que somente equipamentos transacionais do tipo POS (Point of Sale), atendem plenamente ao requisito estabelecido no edital, por possuírem arquitetura tecnológica destinada à realização de transações eletrônicas seguras, assegurando a confidencialidade das credenciais do condutor, a integridade dos dados

transmitidos e a rastreabilidade das operações.

Está correto o entendimento de que a Administração aceitará como atendimento ao requisito a utilização de POS, desde que seja garantido o cadastramento da senha pelo próprio condutor, a vinculação automática ao seu cadastro e a observância de todos os requisitos de segurança, auditoria e rastreabilidade previstos no edital?

2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

O entendimento deverá observar as disposições constantes do Edital e do Termo de Referência.

O item 12 do Checklist de Validação das Funcionalidades estabelece que o condutor deverá cadastrar sua senha diretamente no equipamento de leitura das etiquetas RFID ou equipamento equivalente, no ato do primeiro abastecimento, de forma que a senha seja vinculada automaticamente ao seu cadastro e permaneça de conhecimento exclusivo do usuário.

O Termo de Referência prevê a utilização de cartão magnético ou similar, TAGs eletrônicas (RFID) ou outra solução tecnológica equivalente, exigindo o atendimento integral às funcionalidades, aos requisitos operacionais e aos mecanismos de segurança estabelecidos para a execução do objeto, sem vinculação a tecnologia, equipamento, fabricante ou modelo específico.

Assim, a conformidade da solução apresentada será aferida exclusivamente durante a Prova de Conceito, mediante demonstração prática do atendimento aos requisitos previstos no Edital e no Termo de Referência, competindo à Comissão designada verificar sua conformidade.

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

03 - Pedido de Esclarecimento – Item 27

O item estabelece que a rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico que permita a comunicação entre o motorista e o gestor, especialmente nas situações em que a transação não possa ser concluída por ausência de saldo ou qualquer outro evento operacional, devendo as mensagens serem disponibilizadas ao gestor por meio de pop-up no sistema e por e-mail.

Considerando que essa comunicação ocorre durante uma transação operacional crítica e que sua efetividade depende da troca segura e imediata de informações entre o estabelecimento credenciado e a plataforma de gestão, entendemos que o equipamento eletrônico deverá possuir capacidade transacional, permitindo:

- * comunicação on-line com a plataforma da Contratada;

- * identificação inequívoca do veículo, do condutor e da operação em andamento;

- * envio de mensagens ao gestor de forma automática e em tempo real;

- * registro da ocorrência com rastreabilidade e trilha de auditoria;

- * utilização de mecanismos de segurança da informação, criptografia e autenticação compatíveis com equipamentos empregados em transações eletrônicas seguras, garantindo a integridade das informações trafegadas.

Nesse contexto, entendemos que equipamentos transacionais do tipo POS (Point of Sale), atendem plenamente ao requisito estabelecido no edital.

Está correto o entendimento de que a Administração aceitará como atendimento ao requisito a utilização de equipamento POS execute a comunicação imediata entre motorista e gestor, a geração automática das notificações ao sistema (pop-up) e por e-mail, bem como a demonstração prática dessa funcionalidade durante a Prova de Conceito?

3.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

O entendimento deverá observar as disposições constantes do Edital e do Termo de Referência.

O item 27 do Checklist de Validação das Funcionalidades estabelece que a rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico apto a possibilitar a comunicação entre o motorista e o gestor nas hipóteses de impossibilidade de realização da transação, devendo as notificações ser disponibilizadas ao gestor por meio de mensagem no sistema (pop-up) e por correio eletrônico, com demonstração prática dessa funcionalidade durante a Prova de Conceito.

O Termo de Referência estabelece que a solução contratada deverá assegurar mecanismos de comunicação e suporte operacional compatíveis com a execução do objeto, garantindo a continuidade da operação e o atendimento às funcionalidades previstas no instrumento convocatório, sem estabelecer tecnologia, equipamento, fabricante ou modelo específico como condição de atendimento ao requisito.

Dessa forma, a conformidade da solução apresentada será aferida exclusivamente durante a Prova de Conceito, mediante demonstração prática do atendimento aos requisitos previstos no Edital e no Termo de Referência, competindo à Comissão designada verificar sua conformidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esclarece-se que os questionamentos apresentados não implicam alteração das condições estabelecidas no Edital ou no Termo de Referência, permanecendo inalterados todos os requisitos técnicos, operacionais e funcionais exigidos para a contratação.

A avaliação do atendimento às funcionalidades descritas no Checklist de Validação será realizada exclusivamente durante a Prova de Conceito, mediante demonstração prática da solução apresentada pela licitante convocada, observados os critérios objetivos previstos no instrumento convocatório, competindo à Comissão designada verificar a conformidade da solução com as exigências editalícias.

Permanecem, portanto, integralmente mantidas as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.

EMPRESA (B):

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

A licitante questiona se o requisito previsto no item 12 do Checklist de Validação das Funcionalidades possui correspondência com os requisitos constantes do Termo de Referência quanto ao cadastramento da senha pelo próprio condutor.

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

O entendimento deverá observar as disposições constantes do Edital e do Termo de Referência.

O item 12 do Checklist de Validação estabelece mecanismo destinado a assegurar que a senha de autenticação seja cadastrada pelo próprio condutor, permanecendo de seu conhecimento exclusivo e vinculada automaticamente ao respectivo cadastro, reforçando os mecanismos de segurança, autenticidade e rastreabilidade das operações.

Referida funcionalidade encontra correspondência com os requisitos previstos no Termo de Referência relativos à identificação individual do usuário, controle de acesso e segurança das transações.

A conformidade da solução será aferida exclusivamente durante a Prova de Conceito, mediante demonstração prática da funcionalidade, competindo à Comissão designada verificar o atendimento aos requisitos previstos no instrumento convocatório.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Esclarecer se o modelo de provisionamento de senha previsto no item 5.13.1 do Termo de Referência (fornecimento da senha pela Contratada via SMS, WhatsApp, aplicativo ou e-mail) e o modelo exigido no item 12 do checklist da POC (cadastro da senha escolhida pelo próprio condutor diretamente no equipamento de leitura) constituem fluxos

complementares de um mesmo processo de habilitação do usuário, ou se representam exigências alternativas, e, nesse caso, qual delas prevalece para fins de aprovação na Prova de Conceito.

2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

O entendimento deverá observar as disposições constantes do Edital e do Termo de Referência.

Os dispositivos tratam de etapas distintas e complementares.

O item 5.13.1 disciplina a disponibilização segura das credenciais ao usuário, enquanto o item 12 do Checklist objetiva demonstrar que a solução permite ao próprio condutor cadastrar sua senha pessoal, preservando sua confidencialidade e vinculação ao respectivo cadastro.

Assim, ambos os dispositivos deverão ser interpretados de forma harmônica, preservando os requisitos de segurança, rastreabilidade e autenticação previstos no Termo de Referência.

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

A licitante questiona se será necessária a apresentação dos equipamentos físicos utilizados pela solução durante a Prova de Conceito e quem será responsável por sua disponibilização.

3.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

O entendimento deverá observar as disposições constantes do Edital e do Termo de Referência.

A Prova de Conceito destina-se à demonstração prática da solução ofertada.

Caso determinada funcionalidade dependa da utilização de equipamentos específicos para sua validação, caberá à licitante disponibilizar todos os recursos necessários à demonstração da solução apresentada.

A conformidade será aferida exclusivamente durante a Prova de Conceito, competindo à Comissão verificar o atendimento integral aos requisitos técnicos, operacionais e funcionais previstos no Edital e no Termo de Referência.

4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

A licitante questiona se a tecnologia NFC pode ser considerada tecnologicamente equivalente à tecnologia RFID prevista no Termo de Referência.

4.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

O entendimento deverá observar as disposições constantes do Edital e do Termo de Referência.

O Termo de Referência estabelece os requisitos técnicos, operacionais, funcionais, de segurança e de rastreabilidade que deverão ser atendidos pela solução ofertada, admitindo a utilização de TAGs eletrônicas (RFID) ou outra solução tecnológica equivalente, desde que assegurado o atendimento integral às funcionalidades exigidas para a execução do objeto.

O instrumento convocatório não estabelece fabricante, modelo, protocolo de comunicação, faixa de frequência ou tecnologia específica como condição exclusiva para atendimento da contratação, cabendo à licitante apresentar a solução tecnológica que entender mais adequada, desde que esta atenda integralmente às exigências previstas no Edital e no Termo de Referência.

A Administração não realiza validação prévia ou homologação de tecnologias específicas em sede de esclarecimento. A conformidade da solução ofertada será aferida exclusivamente durante a Prova de Conceito, mediante demonstração prática do atendimento aos requisitos previstos no instrumento convocatório, competindo à Comissão designada verificar sua conformidade.

5. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

A licitante questiona se a leitura da TAG mediante equipamento POS atende às exigências previstas no Termo de Referência quanto à identificação automática das viaturas e aos mecanismos antifraude.

5.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

O entendimento deverá observar as disposições constantes do Edital e do Termo de Referência.

O Edital e o Termo de Referência estabelecem os requisitos mínimos que deverão ser atendidos pela solução, sem vincular sua execução à utilização de equipamento ou arquitetura tecnológica específica.

Assim, a utilização de equipamento POS, isoladamente considerada, não caracteriza atendimento ou descumprimento das exigências editalícias, devendo a solução demonstrar, durante a Prova de Conceito, o atendimento integral aos requisitos de **identificação veicular**, autenticação da operação, mecanismos de segurança, rastreabilidade e controles operacionais previstos no instrumento convocatório.

6. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

A licitante solicita confirmação acerca da necessidade de utilização de tecnologia RFID de maior alcance (UHF) para atendimento das exigências previstas no Termo de Referência.

6.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

O entendimento deverá observar as disposições constantes do Edital e do Termo de Referência.

O Edital não estabelece tecnologia específica como requisito obrigatório para a execução do objeto, permanecendo exigido o atendimento integral às funcionalidades, aos requisitos operacionais, aos mecanismos de segurança e às condições de rastreabilidade previstas para a contratação.

A Administração não realiza validação prévia de tecnologias específicas, competindo à licitante demonstrar, durante a Prova de Conceito, que a solução ofertada atende integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esclarece-se que os questionamentos apresentados pela empresa **EMPRESA (B)** não implicam alteração das condições estabelecidas no Edital ou no Termo de Referência, permanecendo inalterados todos os requisitos técnicos, operacionais e funcionais exigidos para a contratação.

A avaliação do atendimento às funcionalidades descritas no Termo de Referência e no Checklist de Validação será realizada exclusivamente durante a Prova de Conceito, mediante demonstração prática da solução apresentada pela licitante convocada, observados os critérios objetivos previstos no instrumento convocatório, competindo à Comissão designada verificar a conformidade da solução com as exigências editalícias.

Permanecem, portanto, integralmente mantidas as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.

EMPRESA (C):**1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

Considerando o disposto no item 5.2.6, Poderá considerar o bloqueio de transações por montante em R\$? Conforme item 14 do checklist da PoC.

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

O entendimento deverá observar as disposições constantes do Edital e do Termo de Referência.

O item 5.2.6 do Termo de Referência estabelece as funcionalidades mínimas de parametrização da liberação e/ou bloqueio de abastecimentos, contemplando, dentre outros critérios, o controle por limite de crédito da Unidade Consumidora (UC), diário ou mensal, quando aplicável.

O item 14 do Checklist da Prova de Conceito tem por finalidade verificar, de forma prática, a implementação das funcionalidades previstas no Termo de Referência, não ampliando nem restringindo os requisitos originalmente estabelecidos.

Assim, a solução deverá demonstrar, durante a Prova de Conceito, que permite a parametrização dos bloqueios conforme os critérios previstos no Termo de Referência, sendo a conformidade da funcionalidade aferida exclusivamente pela Comissão designada.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Considerando o disposto no item 7, a TAG será o meio principal de identificação e autorização para o abastecimento, tendo em vista que o item 5.17 do Termo de Referência também prevê o fornecimento de cartões aos veículos. Nesse contexto, questiona-se qual será a finalidade operacional do cartão, caso a TAG seja obrigatória para a realização das transações. Adicionalmente, entende-se que, caso o cartão seja aceito como tecnologia de identificação e autorização do abastecimento, as funcionalidades previstas no item 7, relativas à definição de limites de crédito, saldo ilimitado, registro em log e consumo do saldo da unidade ou subunidade superior, poderão ser implementadas por meio do cartão, não ficando restritas exclusivamente à utilização de TAG. Está correto esse entendimento?

2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

O entendimento deverá observar as disposições constantes do Edital e do Termo de Referência.

O Termo de Referência prevê o fornecimento de cartões e de TAGs de identificação veicular, bem como admite a utilização de outra solução tecnológica equivalente, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, operacionais, funcionais, de segurança e de rastreabilidade estabelecidos para a contratação.

A finalidade operacional de cada recurso tecnológico deverá observar as funcionalidades previstas no Termo de Referência, não cabendo à Administração, em sede de esclarecimento, validar previamente a forma de implementação da solução apresentada por cada licitante.

Assim, competirá à licitante demonstrar, durante a Prova de Conceito, que a solução ofertada atende integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital, inclusive quanto à identificação veicular, autorização das transações, parametrização dos limites operacionais, rastreabilidade e mecanismos de segurança, independentemente da arquitetura tecnológica empregada, desde que compatível com as exigências do instrumento convocatório.

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Considerando o disposto no item 12, questiona-se se será aceita solução equivalente em que o condutor realize o cadastro de sua senha por meio de link seguro enviado via SMS e/ou e-mail, em substituição ao cadastro diretamente no equipamento de leitura RFID. Entende-se que essa alternativa mantém os mesmos requisitos de segurança previstos no Termo de Referência, uma vez que o telefone celular e/ou o e-mail são de uso pessoal do condutor, permitindo que somente ele tenha acesso ao link para definição da senha, preservando sua confidencialidade e o vínculo da credencial ao respectivo usuário. Está correto esse entendimento?

3.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

O entendimento deverá observar as disposições constantes do Edital e do Termo de Referência.

O item 12 do Checklist da Prova de Conceito estabelece funcionalidade destinada a verificar que a solução possibilite o cadastramento da senha de autenticação pelo próprio condutor, assegurando que a credencial permaneça de seu conhecimento exclusivo, vinculada ao respectivo cadastro, em conformidade com os requisitos de segurança, autenticidade e rastreabilidade previstos no Termo de Referência.

A Administração não realiza, em sede de esclarecimento, validação prévia da forma de implementação das funcionalidades da solução ofertada, competindo à licitante demonstrar, durante a Prova de Conceito, que o procedimento adotado atende integralmente aos requisitos previstos no Edital, no Termo de Referência e no Checklist de Validação.

A conformidade da solução será aferida exclusivamente durante a Prova de Conceito, competindo à Comissão designada verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Considerando o disposto no item 17, entende-se que a funcionalidade de autorização on-line da transação poderá ser atendida mediante a correção da inconsistência que ocasionou a negativa, permitindo que o condutor realize uma nova tentativa de abastecimento, sem a necessidade de uma liberação individual da transação originalmente negada.

4.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

O entendimento deverá observar as disposições constantes do Edital e do Termo de Referência.

O item 17 do Checklist da Prova de Conceito destina-se à verificação da capacidade da solução em realizar a autorização on-line das transações, observados os parâmetros de controle estabelecidos pela Administração.

O Edital e o Termo de Referência não estabelecem fluxo operacional específico para tratamento das inconsistências que ocasionem a negativa de transações, cabendo à licitante implementar a solução tecnológica que entender mais adequada, desde que assegure o atendimento integral às funcionalidades, aos mecanismos de controle, à segurança, à rastreabilidade e às regras de parametrização previstas no instrumento convocatório.

A conformidade da solução será aferida exclusivamente durante a Prova de Conceito, competindo à Comissão designada verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no Checklist de Validação.

5. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Como exemplo, caso a transação seja recusada em razão de saldo insuficiente em determinado limite operacional (ressalvada a hipótese de falta de saldo da unidade, conforme previsto no item), o gestor poderá ajustar os parâmetros do veículo, como a ampliação do limite de abastecimento, e o condutor realizará uma nova tentativa da transação, que será autorizada após a regularização da inconsistência. Está correto esse entendimento?

5.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

O entendimento deverá observar as disposições constantes do Edital e do Termo de Referência.

O Termo de Referência estabelece que a solução deverá permitir a parametrização dos controles operacionais e dos limites de abastecimento pelos gestores autorizados, observados os perfis de acesso e as regras de gerenciamento previstas para a contratação.

Todavia, o Edital e o Termo de Referência não estabelecem procedimento operacional específico para o tratamento das transações negadas, cabendo à licitante implementar a solução tecnológica que entender mais adequada, desde que sejam preservados os mecanismos de controle, segurança, rastreabilidade e autorização das transações previstos no instrumento convocatório.

A conformidade da solução será aferida exclusivamente durante a Prova de Conceito, competindo à Comissão designada verificar o atendimento integral às funcionalidades e aos requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no Checklist de Validação.

6. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Considerando o item 27, o terminal POS utilizado para realização das transações de abastecimento poderá ser considerado o "equipamento eletrônico" mencionado no Termo de Referência. Entende-se que, na ocorrência de uma negativa de abastecimento por saldo insuficiente ou outra inconsistência operacional, o terminal POS poderá apresentar a mensagem correspondente ao operador/motorista, enquanto a plataforma da Contratada realizará a notificação ao gestor por meio de pop-up no sistema e/ou envio de e-mail. Está correto esse entendimento?

6.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

O entendimento deverá observar as disposições constantes do Edital e do Termo de Referência.

O Termo de Referência estabelece as funcionalidades e os resultados esperados da solução, sem vincular sua implementação a equipamento, dispositivo ou arquitetura tecnológica específica.

Assim, não cabe à Administração, em sede de esclarecimento, validar previamente determinado equipamento ou fluxo operacional proposto pela licitante, competindo à própria licitante demonstrar, durante a Prova de Conceito, que a solução ofertada atende integralmente aos requisitos funcionais, operacionais, de segurança, rastreabilidade e comunicação previstos no Edital, no Termo de Referência e no Checklist de Validação.

A conformidade da solução será aferida exclusivamente durante a Prova de Conceito, competindo à Comissão designada verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

7. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Considerando o item 31.18, item I, entende-se que a funcionalidade poderá ser atendida por solução tecnológica equivalente, desde que permita a identificação individual do condutor, a validação da entrega e retirada do veículo e o registro do checklist ou procedimento equivalente, não ficando restrita a um meio específico de acesso. Nesse sentido, entende-se que a autenticação do condutor por meio de matrícula e senha de uso pessoal, utilizadas para autorização das transações e vinculadas ao seu cadastro na plataforma da Contratada, atende ao requisito de acesso individualizado previsto no Termo de Referência, garantindo a rastreabilidade das operações e a identificação do responsável por cada procedimento. Está correto esse entendimento?

7.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

O entendimento deverá observar as disposições constantes do Edital e do Termo de Referência.

O item 31.18, inciso I, estabelece os requisitos funcionais mínimos relacionados à identificação individual do condutor, à rastreabilidade das operações e ao registro das informações necessárias ao gerenciamento da frota, não vinculando seu atendimento a tecnologia ou mecanismo específico de autenticação.

Dessa forma, não cabe à Administração, em sede de esclarecimento, validar previamente solução tecnológica ou forma de implementação proposta pela licitante, competindo a esta demonstrar, durante a Prova de Conceito, que a solução ofertada atende integralmente às funcionalidades e aos requisitos previstos no Edital, no Termo de Referência e no Checklist de Validação.

A conformidade da solução será aferida exclusivamente durante a Prova de Conceito, competindo à Comissão designada verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

8. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Considerando o item 18, qual o fluxo operacional esperado para o cadastramento de transações não realizadas na rede credenciada, bem como em quais situações essa funcionalidade deverá ser utilizada. Adicionalmente, solicita-se detalhar como deverá ocorrer a validação dessa funcionalidade durante a Prova de Conceito, especificando o comportamento esperado do sistema, as informações que deverão ser registradas, a forma de vinculação do cupom fiscal ao lançamento da transação e o resultado esperado para fins de comprovação do atendimento ao requisito.

8.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

O entendimento deverá observar as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e do Checklist de Validação da Prova de Conceito.

A funcionalidade prevista no item 18 destina-se a possibilitar o registro excepcional de transações realizadas fora da rede credenciada, quando devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, observadas as regras de controle, rastreabilidade e auditoria previstas para a contratação.

Durante a Prova de Conceito, a licitante deverá demonstrar que a solução permite o registro dessas transações, contemplando, no mínimo, a vinculação da operação ao respectivo veículo, condutor, unidade gestora, data da ocorrência, justificativa da operação e documentação comprobatória, quando aplicável, de forma a garantir a rastreabilidade e a posterior auditoria da informação.

A conformidade da funcionalidade será aferida exclusivamente durante a Prova de Conceito, competindo à Comissão designada verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no Checklist de Validação.

9. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Considerando o item 5.15, o escopo das funcionalidades de gerenciamento de chamados, solicitações e aprovações de transações de fornecimento de combustíveis, tendo em vista que o Termo de Referência não detalha os fluxos operacionais esperados. Solicita-se, ainda, que sejam especificados os tipos de chamados e solicitações abrangidos pelo requisito, bem como em quais situações deverá ocorrer a aprovação de transações, indicando os perfis envolvidos e o comportamento esperado da solução.

9.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

O entendimento deverá observar as disposições constantes do Edital e do Termo de Referência.

Inicialmente, esclarece-se que o questionamento faz referência ao **item 5.15** do Termo de Referência. Contudo, referido dispositivo trata exclusivamente **dos treinamentos para operação do sistema**, não contemplando funcionalidades relacionadas ao gerenciamento de chamados, solicitações e aprovações de transações.

Considerando o conteúdo do questionamento, entende-se que a referência correta corresponde ao **item 5.1.5, alínea "d"**, do Termo de Referência, que dispõe sobre o gerenciamento de chamados, solicitações e aprovações de transações de fornecimento de combustíveis.

Nesse contexto, a funcionalidade prevista no item 5.1.5, alínea "d", destina-se a possibilitar o gerenciamento das demandas relacionadas à operação da solução, permitindo o registro, acompanhamento e tratamento de chamados, solicitações e aprovações eventualmente necessárias durante a execução contratual.

O Termo de Referência não estabelece fluxo operacional único, tipos específicos de chamados ou procedimentos previamente definidos, cabendo à licitante disponibilizar solução compatível com as necessidades da Administração, assegurando o controle, a rastreabilidade, o registro das ocorrências e a adequada gestão operacional da frota.

A conformidade da funcionalidade será aferida exclusivamente durante a Prova de Conceito, competindo à Comissão designada verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no Checklist de Validação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esclarece-se que os questionamentos apresentados pela empresa **EMPRESA (C)** não implicam alteração das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou em seus anexos, permanecendo inalterados os requisitos técnicos, operacionais, funcionais e de segurança previstos para a contratação.

Os esclarecimentos ora prestados possuem caráter exclusivamente interpretativo, destinando-se a esclarecer as disposições constantes do instrumento convocatório, não importando em alteração das regras do certame, tampouco em validação prévia de solução tecnológica, equipamento, arquitetura de sistema ou fluxo operacional específico.

A demonstração do atendimento às funcionalidades previstas no Termo de Referência e no Checklist de Validação será realizada exclusivamente durante a Prova de Conceito, mediante demonstração prática da solução apresentada pela licitante convocada, competindo à Comissão designada verificar sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e em seus anexos.

Permanecem, portanto, integralmente mantidas as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.

10. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**DA EXIGÊNCIA DE LEITURA DE TAG COMO TECNOLOGIA OBRIGATÓRIA**

Novamente, o Edital apresenta cláusula com restrição à competitividade. O item 5.16 instrumento convocatório, exige que os veículos deverão, adicionalmente, receber TAG's compatíveis com sistemas de leitura RFID, para viabilizar o abastecimento automatizado nos postos que disponham dessa tecnologia. As TAG's deverão conter tecnologia antifraude baseada em criptografia, bloqueio por georreferenciamento e sensores de proximidade, de forma a impedir uso indevido fora do veículo autorizado

A exigência merece revisão, pois, o edital deve estabelecer os requisitos funcionais e os resultados que pretende alcançar, evitando vincular a execução do objeto a uma tecnologia específica quando não demonstrada sua indispensabilidade.

No caso, a utilização de TAG constitui apenas uma das possíveis formas de identificação e autenticação do veículo. Embora seja uma solução tecnicamente válida, não há demonstração de que seja a única capaz de assegurar a correta identificação da frota e a abertura segura das transações.

A própria descrição do objeto, constante do item 8.6.1 do edital, prevê expressamente o gerenciamento e controle informatizado da frota mediante utilização de "cartões magnéticos e/ou tecnologia similar" como meio de intermediação do pagamento para aquisição de combustíveis.

A previsão revela que a Administração reconhece a possibilidade de utilização de diferentes soluções tecnológicas para operacionalização do serviço. Não se mostra coerente, portanto, que o item, ao disciplinar a solução a ser apresentada, estabeleça a leitura de TAG como requisito obrigatório, sem demonstrar tecnicamente por que as demais tecnologias admitidas no próprio objeto seriam insuficientes.

A necessidade administrativa, nesse contexto, está relacionada à identificação segura do veículo, à autorização da transação e à possibilidade de rastreamento e auditoria da operação. A TAG é um meio para alcançar tais finalidades, mas não se confunde com a própria finalidade pretendida pela contratação.

A imposição da tecnologia, sem justificativa técnica que demonstre sua indispensabilidade, pode afastar soluções que utilizem outros mecanismos de identificação e autenticação, inclusive aqueles expressamente contemplados na definição do objeto. A Administração deve assegurar que a solução ofereça os níveis de segurança e controle necessários, mas não necessariamente determinar, de forma antecipada, o recurso tecnológico por meio do qual tais resultados deverão ser alcançados.

Também merece consideração o impacto operacional decorrente da adoção obrigatória da TAG, uma vez que sua implementação pressupõe a disponibilização e vinculação dos dispositivos aos veículos da frota, além da gestão de eventuais substituições e manutenção ao longo da execução contratual. Tais encargos somente se justificam quando demonstrada a efetiva necessidade da tecnologia para o atendimento do objeto, o que não se verifica de forma suficientemente fundamentada no item impugnado.

Diante disso, requer-se a adequação do item, para que a leitura de TAG não seja estabelecida como requisito tecnológico obrigatório e eliminatório, admitindo-se soluções alternativas capazes de assegurar, com equivalência técnica, a identificação do veículo, a autenticação da operação, a segurança e a rastreabilidade das transações.

Subsidiariamente, caso a Administração entenda necessária a manutenção da funcionalidade de leitura de TAG, requer-se que sejam expressamente admitidas tecnologias equivalentes, inclusive aquelas baseadas em cartão magnético ou outros mecanismos de identificação e autenticação, desde que comprovadamente aptas a atender aos requisitos funcionais e de segurança estabelecidos no edital.

10.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

Não assiste razão à impugnante.

As exigências constantes dos itens 5.16, 5.17 e 5.18 do Termo de Referência foram estabelecidas com fundamento nas necessidades operacionais da Administração, visando assegurar maior controle sobre os abastecimentos realizados, identificação veicular, rastreabilidade das operações, segurança das transações e mecanismos de prevenção a fraudes.

A adoção de TAGs para identificação veicular constitui funcionalidade integrante da solução pretendida pela Administração, não representando, por si só, direcionamento do certame ou restrição indevida à competitividade, uma vez que decorre de justificativa técnica relacionada às necessidades da contratação.

Além disso, observa-se que o próprio item 5.18 do Termo de Referência prevê que os dispositivos eletrônicos de identificação poderão ser baseados em tecnologia RFID **ou tecnologia superior ou mais moderna**, evidenciando que a Administração não se vinculou a fabricante, modelo ou protocolo tecnológico específico, mas sim às funcionalidades e aos resultados que pretende obter com a contratação.

Cumprir destacar, ainda, que a solução contratada não se limita à utilização de TAGs, contemplando um conjunto de funcionalidades voltadas ao gerenciamento da frota, ao controle operacional, à autenticação dos usuários, à parametrização das transações, à rastreabilidade das operações e à gestão informatizada do abastecimento, cujos requisitos serão avaliados de forma integrada.

Por fim, a demonstração do atendimento às exigências constantes do Edital, do Termo de Referência e do Checklist de Validação ocorrerá exclusivamente durante a Prova de Conceito, ocasião em que a licitante deverá comprovar que a solução ofertada atende integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, funcionais e de segurança estabelecidos pela Administração.

Dessa forma, não se verifica a alegada restrição indevida à competitividade ou direcionamento do certame, razão pela qual não há fundamento para acolhimento da impugnação ou para a alteração dos dispositivos impugnados.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que os argumentos apresentados pela empresa **EMPRESA (C)** não demonstram a existência de ilegalidade, restrição indevida à competitividade ou direcionamento do certame capazes de justificar a alteração do Edital ou do Termo de Referência.

Verifica-se que as disposições impugnadas encontram-se compatíveis com a necessidade administrativa, estabelecendo requisitos técnicos e funcionais mínimos destinados a assegurar a adequada execução contratual, sem impedir a apresentação de solução tecnológica equivalente, desde que atendidas integralmente as exigências previstas no instrumento convocatório.

Dessa forma, opina-se pelo **não acolhimento da impugnação**, mantendo-se integralmente as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.

Respondido por:

Cristiane Santos Vezu

Técnica em Gestão Pública

Departamento Administrativo

Railton Geber da Rocha

Chefe do Departamento Administrativo - DEPAD/SEAD

Portaria SEAD Nº 6, de 09 de janeiro de 2023.

1. ALERTA LICON

A documentação relativa à qualificação técnica não está em consonância com a legislação pertinente, conforme art. 67, I a VI com a observância dos §§ 1º ao 12, da Lei Federal nº 14.133/2021. O TR incluiu no Item 8.8.8 a exigência de declaração de posse das certificações ABNT NBR ISO/IEC 27001 e/ou ISO/IEC 20000 junto com a proposta comercial. A exigência de certificação ISO como critério eliminatório de habilitação ou de apresentação de proposta afronta o rol taxativo do art. 67 da NLLC e contraria a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1.094/2020 e 2.062/2023-Plenário), devendo ser exigida apenas como requisito de execução contratual/implementação.

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

Em resposta ao alerta emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre, quanto a exigência prevista no item 8.8.8 do termo de referência, informa-se que ela será suprimida da fase de propostas e será acrescentado no termo de referência um item denominado “condições para contratação” com a seguinte redação: “Como condição para contratação, a empresa vencedora do certame, deverá até a assinatura do contrato apresentar as certificações ABNT NBR ISO/IEC 27001 e/ou ABNT NBR ISO/IEC 20000.”

ONDE SE LÊ:

- **ITEM 12:**

12. OUTROS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**12.1 DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

12.2 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.2.1 Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

12.3 VISTORIA

12.3.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

LEIA-SE:

- **ITEM 12:**

12. OUTROS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**12.1 DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

12.2 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.2.1 Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

12.3 VISTORIA

12.3.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

12.4 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

12.4.1 Como condição para contratação, a empresa vencedora do certame, deverá até a assinatura do contrato apresentar as certificações ABNT NBR ISO/IEC 27001 e/ou ABNT NBR ISO/IEC 20000.”

2. ALERTA LICON

A qualificação técnica exigida no edital não é compatível com objeto do edital, conforme art. 9º, I, “a” e “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021. Além da exigência precoce de certificação ISO (Item 8.8.8 do TR), o Item 29 do checklist da Prova de Conceito (Item 31.17 do TR) exige comprovação de “Serviço de Proteção contra Riscos Digitais com fornecedor obrigatoriamente no Brasil”. Tais previsões inserem restrições que não guardam nexo direto com a capacidade técnica de gestão de frota, violando as vedações do art. 9º, I, “a” e “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

No que concerne a exigência de certificação ISO, a mesma foi respondida no item 3. Acerca da exigência, prevista no item 29 da prova de conceito (item 31.17 do TR), informa-se que, foi mantida a necessidade de comprovação de proteção contra riscos digitais, excluindo que o fornecedor seja obrigatoriamente no Brasil. Desta feita, a redação do item 29 do check list da prova de conceito passará a ser a seguinte: “Comprovação que a CONTRATADA possui serviço de Proteção contra Riscos Digitais”.

ONDE SE LÊ:

- **ITEM 31:**

31. PROVA DE CONCEITO

CHECKLIST DE VALIDAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES				
ITEM	REQUISITO/DEMONSTRAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	ATENDE?	NÃO ATENDE
1	O Sistema deve ter a função de criação de perfis de usuários, determinando o tipo de regra de acesso, tendo como obrigatório o nome do perfil para que seja identificado qual o perfil que será atribuído a cada gestor do sistema. Cada perfil deve ser cadastrado on-line real time.	SIM		
2	Cadastrar um gestor on-line e real time, determinando e atribuindo uma unidade e uma sub-unidade depois acessar ao sistema com os dados cadastrados deste gestor, comprovando que está acessando com o mesmo, executando uma operação no sistema como incluir, limite, bloquear um condutor e demonstrar esta operação em tela que comprove o log e estes registros.	SIM		
3	Cadastrar um Administrador de forma on-line e real time e acessar o sistema com os seus dados e comprovar que o administrador é diferente do gestor que tem acesso a todas as unidades.	SIM		

4	Validar e consultar todos os veículos, demonstrando que o sistema tem mais de uma unidade e sub-unidade.	SIM		
5	Itens de segurança mínimas exigidas para atender ao órgão, comprovar o atendimento de todos os itens exigidos neste TR, por meio de sistema, documentos e certificados, os documentos apresentados serão salvos para a devida comprovação e solicitações futuras.	SIM		
6	Cadastrar um veículo digitando somente a placa, e o sistema trazer os seguintes dados no mínimo: Ano fabricação e modelo, Chassi, Marca, Modelo, Motor, Potência e Combustível. Na atualização do cadastro feita pelo adm do sistema, incluir a foto do veículo.	NÃO		
7	O sistema deve permitir a possibilidade de atribuir limite de crédito extra na tag e possibilitar que em algumas exceções que outros veículos dentro da mesma unidade tenham saldo ilimitado (sem limite). Para este caso, o gestor deve alterar o valor do limite da tag e deve ficar registrado em log de sistema; também deverá consumir o saldo da unidade ou sub-unidade hierarquicamente superior ao veículo atrelado.	SIM		
8	Possibilitar bloqueio e cancelamento do veículo no Sistema, devendo bloquear qualquer tentativa de alteração das informações do mesmo.	NÃO		
9	Deverá permitir alterações com o intuito de atualizar o cadastro em tempo real de forma on-line.	NÃO		
10	Cadastrar motorista/conductor por Órgão informando no mínimo: Nome completo, CPF, matrícula, data do vencimento e categoria da CNH, lotação, telefone celular e foto do condutor. Após o cadastro, o sistema deverá permitir alterações com o intuito de atualizar o cadastro, bem como permitir a migração do cadastro do condutor para outro Órgão de forma que este permaneça com a mesma matrícula.	SIM		
11	O Cadastro da matrícula do condutor deve ter 11 caracteres (CPF).	SIM		
12	O sistema deve permitir que o condutor cadastre a senha escolhida diretamente no equipamento de leitura das etiquetas RFID o equipamento equivalente, no ato do primeiro abastecimento, com isso a senha escolhida será vinculada ao cadastro do condutor no sistema da Contratada, desta maneira somente o usuário terá acesso a esta informação.	SIM		
13	Fazer um novo abastecimento com a senha diferente da digitada e validar que não é a senha salva no primeiro abastecimento, em seguida refazer a transação e digitar a senha salva no primeiro abastecimento, demonstrar em log esta operação.	SIM		
14	O sistema deverá permitir ao ADM incluir/alterar, on-line em tempo real, com efeito imediato, parâmetros com caráter restritivo ou informativo para realização de abastecimento, para todos os veículos ou de equipamentos dos órgãos e unidades usuárias do Sistema de Gestão. A parametrização mínima deverá contemplar requisitos como: Tipo de combustível, Valor permitido por transação, Intervalo de tempo entre transações, Limite de crédito e outros constantes do Termo de Referência.	SIM		
15	O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pela Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo, testar a transação com saldo menor que o abastecimento e bloquear, gerando relatório com a informação/motivo.	SIM		
16	O sistema deverá permitir inativação do veículo: o sistema contratado deverá permitir o bloqueio temporário e/ou permanente do veículo e/ou permitir o cadastro de um veículo temporário com data de inativação pré-definida, demonstrar no sistema em tempo real estes modelos de cadastramentos.	SIM		
17	O software deverá permitir ao gestor do contrato do órgão usuário autorizar, on line, em tempo real, o abastecimento de veículos que venham apresentar alguma inconsistência no ato do abastecimento. Entrar no sistema pegar a transação negada e liberar somente aquela transação com o erro específico, repetir a transação e comprovar a funcionalidade. A regra não pode ser válida para falta de saldo.	SIM		
18	O sistema deverá permitir o cadastramento de transações que, por um algum motivo, não foram realizados na rede credenciada, incluindo a imagem do cupom fiscal como comprovante, para futuras auditorias. Executar uma transação com esta regra descrita e apresentar o passo a passo para a validação.	SIM		
19	O sistema deverá identificar o condutor, o veículo ou equipamento no ato do abastecimento, coibindo eventuais transações não autorizadas, identificando e registrando em relatório específico, tentativas de realização destas transações não autorizadas ou em desacordo com os parâmetros estabelecidos.	SIM		
20	Deverá ser possível ao(s) gestor(es) do órgão usuário ter acesso às informações dos abastecimentos de veículos ou equipamentos específicos de sua frota, ocorridos nos postos internos e nos comboios sob sua gestão ou na rede credenciada, enquanto ao ADM será permitido acessar as informações de abastecimento de todos os órgãos realizadas em todos os postos internos, comboios e da rede credenciada.	SIM		
21	O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor: • Identificação do posto (Razão Social, Nome Fantasia e endereço); • Identificação do veículo (placa); • Odômetro do veículo no momento do abastecimento; • Tipo de combustível e/ou serviço utilizado; • A data e hora da transação; • Quantidade de litros; • Valor da operação; e • Identificação do Condutor (nome e registro)	SIM		
22	Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados, podendo ser consultado ou impresso sempre que houver necessidade.	SIM		
23	Identificação do usuário no momento do abastecimento através de identificação do seu CPF e por meio de senha pessoal.	SIM		
24	O sistema deverá possuir informativo em sua tela inicial com os preços praticados pela rede credenciada na cidade da Contratante a fim de facilitar o direcionamento da frota para os estabelecimentos com o melhor preço.	SIM		
25	A Contratada deverá permitir, via sistema online, o cadastro em massa da frota da Contratante. O arquivo poderá ser em formato Excel ou outro, testar a exigência e validar com o arquivo que foi usado para o cadastro.	SIM		
26	Disponibilizar tecnologia web service para facilitar a integração com outros sistemas da Contratante com as descrições técnicas para que seja possível realizar a integração, estar no sistema para que seja analisado. Demonstrar a tela com esta exigência e regras.	SIM		

27	A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico e este deve servir de contato do motorista com o gestor para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao entrar no sistema e e-mail. Executar o teste e comprovar a funcionalidade.	SIM		
28	Com relação ao processo financeiro cada unidade deve ter acesso somente a sua unidade financeira, com isso o sistema deve disponibilizar as faturas de sua competência e aprová-las para pagamento, o sistema não disponibilizar faturas que não sejam de sua unidade ou subunidade.	SIM		
29	Comprovação que a CONTRATADA possui serviço de Proteção contra Riscos Digitais com um fornecedor obrigatoriamente no Brasil.	SIM		
30	Gerenciamento de TAGs: possibilitar a ativação, bloqueio e alteração das TAGs utilizadas nos veículos, assegurando controle preciso e completo sobre os dispositivos, bem como a integridade e a segurança das informações.	SIM		

LEIA-SE:• **ITEM 31:****31. PROVA DE CONCEITO**

CHECKLIST DE VALIDAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES				
ITEM	REQUISITO/DEMONSTRAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	ATENDE?	NÃO ATENDE
1	O Sistema deve ter a função de criação de perfis de usuários, determinando o tipo de regra de acesso, tendo como obrigatório o nome do perfil para que seja identificado qual o perfil que será atribuído a cada gestor do sistema. Cada perfil deve ser cadastrado on-line real time.	SIM		
2	Cadastrar um gestor on-line e real time, determinando e atribuindo uma unidade e uma sub-unidade depois acessar ao sistema com os dados cadastrados deste gestor, comprovando que está acessando com o mesmo, executando uma operação no sistema como incluir, limite, bloquear um condutor e demonstrar esta operação em tela que comprove o log e estes registros.	SIM		
3	Cadastrar um Administrador de forma on-line e real time e acessar o sistema com os seus dados e comprovar que o administrador é diferente do gestor que tem acesso a todas as unidades.	SIM		
4	Validar e consultar todos os veículos, demonstrando que o sistema tem mais de uma unidade e sub-unidade.	SIM		
5	Itens de segurança mínimas exigidas para atender ao órgão, comprovar o atendimento de todos os itens exigidos neste TR, por meio de sistema, documentos e certificados, os documentos apresentados serão salvos para a devida comprovação e solicitações futuras.	SIM		
6	Cadastrar um veículo digitando somente a placa, e o sistema trazer os seguintes dados no mínimo: Ano fabricação e modelo, Chassi, Marca, Modelo, Motor, Potência e Combustível. Na atualização do cadastro feita pelo adm do sistema, incluir a foto do veículo.	NÃO		
7	O sistema deve permitir a possibilidade de atribuir limite de crédito extra na tag e possibilitar que em algumas exceções que outros veículos dentro da mesma unidade tenham saldo ilimitado (sem limite). Para este caso, o gestor deve alterar o valor do limite da tag e deve ficar registrado em log de sistema; também deverá consumir o saldo da unidade ou sub-unidade hierarquicamente superior ao veículo atrelado.	SIM		
8	Possibilitar bloqueio e cancelamento do veículo no Sistema, devendo bloquear qualquer tentativa de alteração das informações do mesmo.	NÃO		
9	Deverá permitir alterações com o intuito de atualizar o cadastro em tempo real de forma on-line.	NÃO		
10	Cadastrar motorista/conductor por Órgão informando no mínimo: Nome completo, CPF, matrícula, data do vencimento e categoria da CNH, lotação, telefone celular e foto do condutor. Após o cadastro, o sistema deverá permitir alterações com o intuito de atualizar o cadastro, bem como permitir a migração do cadastro do condutor para outro Órgão de forma que este permaneça com a mesma matrícula.	SIM		
11	O Cadastro da matrícula do condutor deve ter 11 caracteres (CPF).	SIM		
12	O sistema deve permitir que o condutor cadastre a senha escolhida diretamente no equipamento de leitura das etiquetas RFID o equipamento equivalente, no ato do primeiro abastecimento, com isso a senha escolhida será vinculada ao cadastro do condutor no sistema da Contratada, desta maneira somente o usuário terá acesso a esta informação.	SIM		
13	Fazer um novo abastecimento com a senha diferente da digitada e validar que não é a senha salva no primeiro abastecimento, em seguida refazer a transação e digitar a senha salva no primeiro abastecimento, demonstrar em log esta operação.	SIM		
14	O sistema deverá permitir ao ADM incluir/alterar, on-line em tempo real, com efeito imediato, parâmetros com caráter restritivo ou informativo para realização de abastecimento, para todos os veículos ou de equipamentos dos órgãos e unidades usuárias do Sistema de Gestão. A parametrização mínima deverá contemplar requisitos como: Tipo de combustível, Valor permitido por transação, Intervalo de tempo entre transações, Limite de crédito e outros constantes do Termo de Referência.	SIM		
15	O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pela Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo, testar a transação com saldo menor que o abastecimento e bloquear, gerando relatório com a informação/motivo.	SIM		
16	O sistema deverá permitir inativação do veículo: o sistema contratado deverá permitir o bloqueio temporário e/ou permanente do veículo e/ou permitir o cadastro de um veículo temporário com data de inativação pré-definida, demonstrar no sistema em tempo real estes modelos de cadastramentos.	SIM		
17	O software deverá permitir ao gestor do contrato do órgão usuário autorizar, on line, em tempo real, o abastecimento de veículos que venham apresentar alguma inconsistência no ato do abastecimento. Entrar no sistema pegar a transação negada e liberar somente aquela transação com o erro específico, repetir a transação e comprovar a funcionalidade. A regra não pode ser válida para falta de saldo.	SIM		
18	O sistema deverá permitir o cadastramento de transações que, por um algum motivo, não foram realizados na rede credenciada, incluindo a imagem do cupom fiscal como comprovante, para	SIM		

	futuras auditorias. Executar uma transação com esta regra descrita e apresentar o passo a passo para a validação.			
19	O sistema deverá identificar o condutor, o veículo ou equipamento no ato do abastecimento, coibindo eventuais transações não autorizadas, identificando e registrando em relatório específico, tentativas de realização destas transações não autorizadas ou em desacordo com os parâmetros estabelecidos.	SIM		
20	Deverá ser possível ao(s) gestor(es) do órgão usuário ter acesso às informações dos abastecimentos de veículos ou equipamentos específicos de sua frota, ocorridos nos postos internos e nos comboios sob sua gestão ou na rede credenciada, enquanto ao ADM será permitido acessar as informações de abastecimento de todos os órgãos realizadas em todos os postos internos, comboios e da rede credenciada.	SIM		
21	O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor: • Identificação do posto (Razão Social, Nome Fantasia e endereço); • Identificação do veículo (placa); • Hodômetro do veículo no momento do abastecimento; • Tipo de combustível e/ou serviço utilizado; • A data e hora da transação; • Quantidade de litros; • Valor da operação; e • Identificação do Condutor (nome e registro)	SIM		
22	Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados, podendo ser consultado ou impresso sempre que houver necessidade.	SIM		
23	Identificação do usuário no momento do abastecimento através de identificação do seu CPF e por meio de senha pessoal.	SIM		
24	O sistema deverá possuir informativo em sua tela inicial com os preços praticados pela rede credenciada na cidade da Contratante a fim de facilitar o direcionamento da frota para os estabelecimentos com o melhor preço.	SIM		
25	A Contratada deverá permitir, via sistema online, o cadastro em massa da frota da Contratante. O arquivo poderá ser em formato Excel ou outro, testar a exigência e validar com o arquivo que foi usado para o cadastro.	SIM		
26	Disponibilizar tecnologia web service para facilitar a integração com outros sistemas da Contratante com as descrições técnicas para que seja possível realizar a integração, estar no sistema para que seja analisado. Demonstrar a tela com esta exigência e regras.	SIM		
27	A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico e este deve servir de contato do motorista com o gestor para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao entrar no sistema e e-mail. Executar o teste e comprovar a funcionalidade.	SIM		
28	Com relação ao processo financeiro cada unidade deve ter acesso somente a sua unidade financeira, com isso o sistema deve disponibilizar as faturas de sua competência e aprová-las para pagamento, o sistema não disponibilizar faturas que não sejam de sua unidade ou subunidade.	SIM		
29	Comprovação que a CONTRATADA possui serviço de Proteção contra Riscos Digitais .	SIM		
30	Gerenciamento de TAGs: possibilitar a ativação, bloqueio e alteração das TAGs utilizadas nos veículos, assegurando controle preciso e completo sobre os dispositivos, bem como a integridade e a segurança das informações.	SIM		

1. NOTIFICAÇÃO:

Desta forma, o Pregoeiro da Divisão de Pregão - DIPREG, após as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, e considerando que as respostas não alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação permanece marcada para o dia **10/08/2026 às 9h15min (Horário de Brasília)**.

Rio Branco - AC, 06 de agosto de 2026.

Joelson Queiroz Souza Amorim
Pregoeiro da Divisão de Pregão – DIPREG
Portaria SEAD Nº 255, de 26 de março de 2025
Publicada do D.O.E nº 14.223, de 27 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **JOELSON QUEIROZ SOUZA AMORIM, Pregoeiro(a)**, em 06/08/2026, às 10:14, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022228898** e o código CRC **E1F2A789**.